

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 367/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 423/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/10/2023, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023005943.

I - DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede na Via Primária 02, s/nº, Quadra 12, Lote 01, Distrito Agroindustrial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410, neste ato representada pelo Sr. Lorran Felipe Ritter Campos, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a pactuação firmada no Contrato nº 423/2023, firmado pelas partes em 23/10/2023, que versa sobre a prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduo comum tipo D, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2023005943 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (**Contrato nº 423/2023**) se manterá inalterado, ou seja, de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/10/2024 e findando-se em 22/10/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2023005943 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 367/2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos comum do Grupo D gerados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a coleta, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares deve obedecer rigorosamente à resolução da ANVISA RDC n.º 222/18, de 28 de março de 2018; e considerando o que dispõe a lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela lei federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, NR 38 - segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos , resolução CONAMA n.º358, de 29 de abril de 2005; resolução normativa nº 004/2021 – CGR, lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002-dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências, as NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809, NBR 12.810, NBR 14.652, NBR 7.500, NBR 10.004, NBR 14.652, lei 12305/10; à lei municipal nº 14.248/02; portaria MMA nº 280 de 29/06/2020; e ao Decreto nº 728 de 14 de março de 2016, que determina que a coleta e tratamento de resíduos em Goiânia é de obrigação de quem o produz.

Os serviços devem ser de forma contínua para os resíduos do grupo D ou qualquer outro que se enquadre ou venha se enquadrar como resíduo comum. A execução do serviço deve, obrigatoriamente, atender todas as normas sanitárias vigentes e quaisquer outras que entrem em vigor a qualquer tempo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal emanadas de órgãos competentes para tratar da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.

Vale ressaltar que o acúmulo de resíduo Hospitalar representa periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças e atrair vetores, com isso, passivo de colocar em risco a saúde pública. Além disso, tratase de um serviço essencial, sendo necessária execução de forma contínua.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os resíduos do grupo D são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos. - Resto alimentar de refeitório. - Resíduos provenientes das áreas administrativas. - Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. - Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde. - - Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química, e radiológica associada.



5. QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO DE RESÍDUO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNI	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos comuns.	Grupo D	Kg	30.000	R\$ 0,49	360.000	R\$ 176.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES: R\$ 176.400,00							

Obs.: As quantidades são estimadas e a coleta é sob demanda da CONTRATANTE.

4. DOS SERVIÇOS

- A coleta deve ser feita no local de armazenamento temporário (abrigo externo), nas instalações do CONTRANTE diariamente de segunda a domingo em horários de acordo o cronograma pré-acordado com o CONTRATANTE;
- A coleta e o transporte devem ser realizados por mão de obra qualificada;
- O transporte dos resíduos é de responsabilidade do prestador de serviço, sendo obrigatória a comprovação do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista;
- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Os veículos de transporte externo dos RSS podem ser dotados de sistema de compactação;
- O tratamento dar-se-á através dos métodos definidos na RDC n.º 222/18, de 28 de março de 2018 para cada grupo de resíduos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010
- Os caminhões devem estar em condições adequadas de utilização e manutenção, mecânica, pneus adequados, visando cuidados da via no translado, conforme Lei de trânsito vigente e recomendações de fabricante.
- Apenas os prestadores de serviço licenciados ambientalmente e com alvará sanitário são aptos a operar tais sistemas de tratamento;
- A destinação final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/06 e RDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim.
- O Manejo Interno é de responsabilidade da CONTRATANTE e inclui a segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos contêineres de 1.000 litros, no mínimo 07 (sete), para o armazenamento de resíduo no abrigo externo, caso necessário este quantitativo pode ser aumentado. Os contêineres devem estar em conformidade com o especificado na legislação vigente e serem substituídos sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, não sendo permitido avarias e ou defeitos que possam prejudicar a coleta no abrigo externo.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, averbado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, compatível com os serviços e que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

A empresa participante deverá apresentar as seguintes documentações:

- Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.
- Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro, devidamente licenciado, a ser utilizado para destinação final dos resíduos e a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- Apresentar Plano de Contingência a ser utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas. Este plano poderá ser executado por empresa especializada e devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- A empresa participante deverá possuir, na data da licitação, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitarista e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.
- Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto da contratação.
- Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental, emitidas por Órgão Competente.
- Comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes com a perfeita execução do objeto;
- A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo D (RSS), de acordo com as normas vigentes, considerando que a coleta e transporte até a unidade de tratamento ou destinação final, devem ser feitos com utilização de técnicas que garantam a



preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente,

- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem a destinação final de acordo com a legislação vigente, seja ela por meio de desinfecção, incineração e/ou neutralização (se for o caso), pela empresa responsável pelo processo. E, sempre que solicitado, fornecer os laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.
- A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para atender a prestação dos serviços conforme legislação;
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na prestação de serviços;
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato colaboradores habilitados e com
 conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e
 determinações em vigência, como também apresentar cronograma de treinamentos (técnicos, de
 segurança e de incentivo à conscientização ambiental) para os seus colaboradores pelo menos uma vez
 ao ano, e responsabilizar por registro CAT e acompanhamento à situações de acidentes de trabalho com
 seus colaboradores.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes referentes às categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações referentes a encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus colaboradores, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores uniformizados, imunizados (vacinas), identificados com crachá e equipados com os Epi"s adequados ao risco da atividade/tarefa, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32, NR 38 do Ministério do Trabalho e Previdência. Sendo que os EPI'S devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecêlos aos colaboradores, bem como treiná-los e orientá-los para o uso adequado e pela sua higienização e manutenção. O SESMT/HGG fará inspeção dos locais de trabalho e dos EPI's utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA, relatando ao fiscal do contrato qualquer falha detectada que deve ser corrigida imediatamente;
- A CONTRATADA deverá seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as rotinas e normas internas da CONTRATANTE;



- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por seus colaboradores, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou subempreitar nem ceder e nem transferir total ou
 parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos. A destinação final em aterro licenciado
 poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o(s)
 local(is) utilizado(s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as
 partes.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de cofiscalização com o gerador).
- A CONTRATADA deverá atender as legislações vigentes e suas atualizações, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.:
 Organização Nacional de Acreditação ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da
 Infecção Hospitalar CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam
 subordinadas:
- A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar o gerente/fiscal para fiscalização do contrato que será responsável.
- Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa com coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
- Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal.



- Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento.
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita à estrutura física do CONTRATADO e as demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente contrato para fiscalização e supervisão, sempre que julgar necessário.
- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização à CONTRATANTE deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem enviar cópia ao SESMT-HGG e manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documento: PGR, PCMSO, ASO dos colaboradores, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência, Ordem de serviço, cartão de vacina atualizado no mínimo com doses referentes NR 32 e campanhas específicas, vínculo empregatício e certificados de treinamentos específicos conforme atividades e documentos relacionados à manutenção dos veículos;
- · Os prestadores devem atender disposto de MTR Manifesto de transporte de resíduos pelo SINIR.
- A emissão da nota/fatura deverá ser mediante validação da planilha de controle mensal baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos e que será validada pelo Fiscal/Gerente do Contrato após conferência das quantidades e valores monetários.



- A CONTRATADA deverá indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações
 e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a
 CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços
 contratados.
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em https: //idtech.org.br/ principal.asp?edoc= conteúdo&secaoid=450&subsecaoid=375&istrod=0&ctpss=1.
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta

CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges

CPF/MF: 991.699.911-20



SÓCIO

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Certificado de assinaturas gerado em QUI, 10 de OUT de 2024, 16:30:47

1º T.A № 367/2024 - HGG - RECOL

Código do documento fbfaee2588826657d9bf7c5026905670

Hash do documento (SHA256): 430d66a7cbbd35ff6ce298758dee9f73562994a65142c2f09f741f76633aafb6



LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS

lorran@recol.com.br RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LT **QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:27** Código verificador: e6a045d6abea9eafe6d0b4072cb71d20

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:57Código verificador: c220a611d64da0f89112414171641587

ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:59 Código verificador: d8236eff9877cfe04dbf9be311baf09e

NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC **QUI, 10 de OUT de 2024 às 13:56**Código verificador: 953c79b4955399f3a02a627a772b15eb

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 16:30 Código verificador: f76c5a6115a343b8a355bddf5f7e59a4

Logs

QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:19

Operador JOÃO MACEDO criou este documento número fbfaee2588826657d9bf7c5026905670

QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:19 Operador JOÃO MACEDO adicionou à lista de signatários: LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, assinando pela empresa RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LT no cargo de SÓCIO, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: lorran@recol.com.br

QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:27 LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS assinou este documento pela empresa RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LT, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aletório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.223.45.57

QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:50 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:50	Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: NÚBIA VIRGINIA BORGES , com autenticação via senha pessoa e intransferível gerada para o CPF: 99169991120
QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:50	Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 91963010906
QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:57	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208
QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:59	ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248
QUI, 10 de OUT de 2024 às 13:56	NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248
QUI, 10 de OUT de 2024 às 15:03	Operador FELIPE COSTA adicionou à lista de signatários: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 09351795187
QUI, 10 de OUT de 2024 às 16:30	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.223.1